

# QUARTO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS SÔBRE "PREVENÇÃO CONTRA O CRIME E TRATAMENTO DO CRIMINOSO"

PROF. VIRGILIO LUIZ DONNICI

## SUMÁRIO

- I. Introdução.
- II. Abertura do Quarto Congresso das Nações Unidas.
- III. Objetivos do Quarto Congresso das Nações Unidas.
- IV. Organização dos Trabalhos. Conferências.
- V. Políticas de defesa social em relação com a planificação do desenvolvimento:
  - a) Introdução.
  - b) Crime e desenvolvimento; o contexto sócio-econômico.
  - c) Planificação.
  - d) Programação.
  - e) O pragmatismo na planificação e na programação.
  - f) Conclusões.
- VI. Participação do público na prevenção do crime e tratamento do criminoso:
  - a) Introdução.
  - b) Perspectivas gerais da participação do público.
  - c) Grupos da Comunidade.
  - d) Informações do Público.
  - e) Formação.
  - f) Sugestões relativas às atividades internacionais.
- VII. As Regras Mínimas para o tratamento dos reclusos e as últimas inovações no campo correcional:
  - a) Introdução.
  - b) Natureza, conteúdo e alcance.
  - c) Âmbito de aplicação.
  - d) Condição jurídica.
  - e) Aplicação das Regras Mínimas.
  - f) Revisão das Regras Mínimas.
  - g) Conclusões.
- VIII. Organização da investigação para a formulação de políticas de defesa social:
  - a) Introdução.
  - b) O enfoque científico dos problemas da criminalidade.
  - c) Investigação.
  - d) Condições da investigação.
  - e) Organização da investigação.
  - f) Algumas questões relativas à investigação. O Grupo de Investigação. Coordenação. Limitações. Comunicação.
  - g) Conclusões.
- IX. Declaração do Quarto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Criminoso.

## I. INTRODUÇÃO

A Assembléia-Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 415, decidiu realizar congressos quinquenais sobre "Prevenção Contra o Crime e Tratamento do Criminoso". O primeiro deles foi celebrado em Genebra (Suíça), em 1955, e os outros em 1960 e 1965, em Londres e Estocolmo, respectivamente.

O Quarto Congresso foi realizado em Kyoto, Japão, entre 17 e 26 de agosto, sendo precedido de quatro reuniões, na África, América Latina (Buenos Aires), Ásia e Kuwait, além de um estudo sobre a relação especial entre a planificação da defesa social e a planificação do desenvolvimento económico e social. Na Europa e na América foram celebradas, extra-oficialmente, reuniões especiais.

A Faculdade de Direito Cândido Mendes, por intermédio do seu Instituto de Ciências Penais, realizou também um Colóquio Preparatório para o Quarto Congresso das Nações Unidas, no mês de maio, com os seguintes relatores:

- 1 -- Professor JOSÉ ARTHUR RIOS — "Desenvolvimento e defesa social."
- 2 — Professor PAULO LADEIRA e NILSON SANT'ANA — "A participação pública na prevenção e limitação do delito e da delinquência."
- 3 — Professor VIRGILIO LUIZ DONNICI — "A organização da investigação criminológica para formulação de políticas em matéria de defesa social."
- 4 — Professôra ARMIDA BERGAMINI MIOTTO — "Regras mínimas para o tratamento dos presos à luz dos últimos acontecimentos no âmbito penitenciário."

## II. ABERTURA DO QUARTO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS

Foi a reunião iniciada na presença de Suas Altezas Imperiais o Príncipe e a Princesa Takamatsu.

Abrindo oficialmente o Congresso, o representante do Secretário-Geral das Nações Unidas, Sr. Philippe de Seynes, pediu que se empreendesse uma ação mais audaz e melhor coordenada, tanto nacional como internacionalmente, para fazer frente ao problema da criminalidade, que havia assumido aspectos novos e adquirido outras dimensões. Admitiu que internacionalmente se estavam dedicando poucas energias e escassos recursos para elucidação de um problema que começava a se reconhecer como capital para a evolução futura das sociedades, ressaltando os ideais humanitários que inspiram às Nações Unidas. Destacou que nos últimos anos tinha ocor-

rindo um duplo efeito de aceleração e revelação, reconhecendo a existência de um problema sócio-político de grande magnitude que modificava sensivelmente alguns aspectos fundamentais da sociedade, cuja solução requeria não só medidas técnicas, mas também uma ação ampla, formulada nas mais altas instâncias políticas.

O Sr. Philippe de Seynes assinalou ainda que a violência como forma de protesto e a toxicomania haviam passado a ocupar um lugar que não havia jamais sido previsto nos anos anteriores e que a necessidade de lutar contra ambas, com eficácia, absorviam uma parte considerável das forças de ordem pública, muitas das quais se haviam visto surpreídas pela amplitude do fenômeno e ficado perplexas ante sua novidade. Assim mesmo, haviam surgido dúvidas a respeito de muitos valores que se julgavam seguros e imutáveis, ao mesmo tempo que o próprio conteúdo da criminalidade estava mudando rapidamente. Em consequência, apresentava-se o dilema de manter a ordem pública num mundo em que a estratificação social e a estrutura do poder eram repudiadas por uma fração apreciável da população, que não dispunha sempre de meios constitucionais para obter as transformações desejadas. Este dilema era crucial em tôdas as grandes sociedades industriais, porém, por um fenômeno de osmose, que caracterizava o mundo atual, se transmitia rapidamente às nações que tropeçavam com as primeiras incertezas associadas à modernização. O Sr. Philippe de Seynes terminou o seu discurso agradecendo ao Governo do Japão a sua generosa hospitalidade e que, com êsse interesse pelo IV Congresso das Nações Unidas o Japão havia testemunhado, uma vez mais, essa paixão inovadora que era provavelmente o motor principal dos seus êxitos recentes.

### III. OBJETIVOS DO QUARTO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS

O tema do Congresso foi "Crime e Desenvolvimento" e três dos quatro temas do programa estiveram relacionados diretamente com os problemas da criminalidade causados pela urbanização, pela industrialização, pelas migrações, pela mobilidade social e pelo progresso tecnológico. O Congresso dividiu-se em quatro seções, tomando-se por base documentos de trabalho preparados pela Secretaria das Nações Unidas, tendo em vista as reuniões preparatórias realizadas em diversos países.

O quarto tema do Congresso, que não tinha nenhuma relação com a matéria geral do "Crime e o Desenvolvimento", cuidou das "regras mínimas para o tratamento dos reclusos", regras estas adotadas em 1955, pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do crime e tratamento do criminoso, celebrado em Genebra e aprovadas posteriormente pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Desde então têm existido regras para orientação das nações, apontando as condições mínimas para aplicação aos reclusos, nos estabelecimentos penitenciários. O quarto tema, conforme proposição do Grupo Consultivo reunido em Genebra em 1968,

recomendou que se estudassem três questões: 1) Deveriam as Regras Mínimas sofrerem nova redação para atualizá-las em função das melhorias e das mudanças introduzidas na prática correcional? 2) Deveria ampliar-se o seu alcance a fim de incluir outras categorias distintas dos reclusos? 3) Deveriam ser adotadas por órgãos internacionais em uma forma completamente diferente, por exemplo, em uma convenção sobre o crime?

#### IV. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E CONFERÊNCIAS

Os participantes do Congresso foram colocados em quatro seções, sendo que cada uma teve um grupo de especialistas designados pelas Nações Unidas, para orientação dos debates e de modo que houvesse uma representação geográfica equitativa. Cada seção era presidida por um **Chairman** (Presidente), com um **Vice-Chairman** (Vice-Presidente), um relator e um júri constituído de 7 (sete) membros, um Consultor e um Técnico-Assistente para o Presidente. Assinale-se que, para a Seção II (Participação do público na prevenção do crime e na luta contra a delinqüência) foi incluído no júri o Ministro Alfredo Buzaid, do Brasil, cuja ausência não foi suprida por nenhum representante brasileiro.

As quatro seções reuniram-se pela manhã e à tarde, podendo cada participante usar da palavra por cinco minutos, sobre o tema da seção. Terminada a fase das discussões e exposições, o relator de cada seção teve o seu trabalho discutido e aprovadas as conclusões para serem submetidas ao plenário da Assembléia, já com o parecer do Relator-Geral, Professor Leon Radzinovic.

Durante o período do almoço, realizaram-se também, reuniões de sociólogos e criminólogos, bem como exposições de trabalhos e conferências que foram as seguintes:

- 1 — Professor PAUL CORNIL (Bélgica) — “Criminalidade e comportamento num mundo em mudança.”
- 2 — Professor MANUEL LOPEZ-REY (Bolívia) — “Crime e sistema penal.”
- 3 — Sr. AHMED KHALIFA (República Árabe Unida) — “Alguns aspectos sociais sobre o uso de droga.”
- 4 — Sr. FABIAN LUKE OKWAARE (Uganda) — “Prisão administrativa e planejamento para o desenvolvimento no setor africano.”
- 5 — Sr. BORIS ALEKSEEVICH VIKTOROV (Rússia) — “Exposição do sistema legal de prevenção do crime na Rússia.”
- 6 — Sr. ROGER J. TRAYNOR (Estados Unidos) — “As regras legais sobre direitos de proteção aos prisioneiros.”

A República Democrática do Congo apresentou um filme intitulado “Tratamento de delinqüentes na República do Congo”.

## V. POLÍTICAS DE DEFESA SOCIAL EM RELAÇÃO COM A PLANIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Esta Seção (Primeira) teve a seguinte constituição:

<b>Presidente</b>	— CONRADO SANCHEZ (Filipinas)
<b>Vice-Presidente</b>	— JOSEF BRNCIC (Jugoslávia)
<b>Relator</b>	— E.A. MISSEN (Nova Zelândia)
<b>Júri</b>	— WILLEN DUK (Holanda), NAGASHIMA (Japão), MARSHALL CLINARD (Estados Unidos), JOSEF GODONY (Hungria), W. A. LEBEDEV (WHO), PETER LEJINS (Estados Unidos) e I. O. TIMOSHENKO (Rússia).

Como consultor e assistente do Presidente, funcionaram, respectivamente, o Professor Denis Szabo (Canadá) e o Sr. Torsten Erikson (Suécia).

### a) Introdução

Como base do debate, a Seção examinou um documento de trabalho sobre "Políticas de defesa social em relação com a planificação do desenvolvimento", preparado pela Secretaria das Nações Unidas e um documento sobre "A Planificação sanitária em relação com a planificação da defesa social", preparado pela Organização Mundial de Saúde. A Seção examinou ainda outras informações de reuniões preparatórias.

### b) Crime e desenvolvimento: o contexto sócio-econômico

1. A Seção chegou à conclusão de que se desconhecia a relação exata entre crime e desenvolvimento e que era propósito do debate examinar os fatos e os problemas que as nações enfrentam nas distintas etapas do desenvolvimento. Seria injustificado afirmar categoricamente que o desenvolvimento origina delinquência. Tampouco se deveria supor que havia uma inexorável correlação entre urbanização e criminalidade, eis que cada *um* assumia formas econômicas e sociais, variadas e complexas nos diferentes países, mas que o aumento da criminalidade estava associado a uma mudança rápida da sociedade. Em geral, a Seção concordou que os aspectos principais do desenvolvimento, que se consideravam potencialmente criminógenos eram a urbanização, a industrialização, o crescimento demográfico, as migrações internas, a mobilidade social, o câmbio tecnológico, a poluição do meio ambiente, pela razão do efeito sobre o comportamento de algumas pessoas.

2. A Seção discutiu amplamente as relações entre a urbanização e a industrialização e o comportamento delitivo, anotando que uma planificação adequada poderia fornecer medidas positivas para combater os efeitos negativos de uma sociedade em desenvolvimento, reconhecendo-se que seria errôneo associar unicamente a atualidade do delito com as zonas pobres, da classe de nível baixo das grandes cidades. A Seção anotou, também, a criminalidade do chamado crime organizado e de colarinho branco (**white**

collar) perpetrado êste pelos residentes mais acomodados e "respeitáveis" das grandes cidades. A Seção colocou também em relêvo a taxa crescente de crimes cometidos por jovens criminosos e assinalou que êste problema se intensificava, em muitas partes do mundo, porque muitos jovens abandonavam seus lugares em zonas rurais para buscar trabalho nas cidades, surgindo problemas de falta de trabalho, e inadaptação ao nôvo meio social sem um apoio adequado, concorrendo para isso, a confusão mental, a solidão e a frustração, levando-os a ajustes ilícitos tendo em vista as novas situações.

3. A Seção anotou também que, em alguns países, a existência do subôrno e da corrupção constituíam uma ameaça real ao progresso.

4. Grande parte das deliberações da Seção fixaram-se nas novas formas delituosas e em gestação, tais como o abuso das drogas e a toxicomania, os crimes relacionados com os cartões de crédito, a manipulação de valores imobiliários e em particular o apoderamento ilícito de aeronaves. Êste último delito tinha conseqüências muito graves que exigiam uma imediata intervenção internacional, tendo sido êste assunto levantado pelo Professor Sebastian Soler, Chefe da Delegação Argentina.

5. A Seção examinou também o problema da "criação" de crimes, ou seja, a indução de condições criadoras de crimes como conseqüência do uso inadequado da justiça penal, fazendo-se críticas à propensão de muitas sociedades buscarem proteção na legislação penal, antes de estudar outras soluções jurídicas e talvez soluções mais práticas de caráter social e administrativo. Um aumento progressivo de disposições jurídicas desnecessárias poderia mudar profundamente o verdadeiro significado do crime em qualquer sociedade e converter a administração da justiça em algo embaraçoso, quando não francamente opressivo.

6. A Seção considerou pertinente destacar que nos últimos vinte anos, em muitos países, havia uma tendência cada vez maior de impor penas de multas e menos penas de prisão, aumento da liberdade vigiada e da suspensão da condenação.

### c) Planificação

1. Aceitou-se, sem discussão, o ponto de vista de que a planificação da defesa social devia ser parte da planificação do desenvolvimento nacional. O processo de desenvolvimento estava relacionado com a prevenção da delinqüência de menores e de adultos e a luta contra ambas, mantendo e ampliando o bem-estar social.

2. O problema para o planificador era como abordar com eficácia os distintos aspectos do desenvolvimento, para conseguir o crescimento econômico e níveis de vida mais altos, prevenindo a delinqüência ou contendo-a dentro dos limites aceitáveis para a sociedade. Os criminólogos poderiam ajudar a resolver êste problema, mantendo um diálogo constante com o planificador econômico e social, prestando-se atenção especial às mudanças necessárias nas políticas de educação, saúde pública, habitação e desenvolvimento industrial. Desde logo, as modalidades dessa comunicação eficaz dependiam da situação de cada país. Um meio de institucionalizar tal comunicação era

a criação de comitês consultivos especiais, em caráter permanente, compostos de criminólogos e administradores de defesa social, representantes da polícia, dos tribunais, organismos correccionais e de previsão social, para assessoramento à justiça penal e seu funcionamento, bem como sobre questões relacionadas com a prevenção do crime.

3. Destacou-se o caráter interdisciplinar da planificação e assinalou-se que ela deveria contar com a assistência das ciências sociais e do comportamento. Ademais, a planificação devia atender às necessidades, tanto a longo prazo como a curto prazo, incluindo-se sobremaneira medidas para os delinquentes juvenis. No contexto de algumas das condutas delituosas dos menores, considerou-se que a educação requeria um duplo processo para entender e reconhecer as aspirações das regras tradicionais da sociedade, tendo em vista as diferenças que separam as gerações.

4. A planificação da defesa obrigava também a efetuar o exame e a reforma necessários no direito penal de cada país. Destacou-se a urgência desta readaptação do sistema jurídico de cada país, tendo em vista o espírito geral de impugnação e rebeldia contra as formas tradicionais da lei e da ordem, sob pena de ficar em perigo a própria existência da sociedade. Os países não deveriam sentir-se atados ao passado, mas buscar métodos imaginativos e originais de combater os tipos e a incidência de condutas delitivas. Advertiu-se, como conseqüência destas mudanças sociais nos últimos vinte e cinco anos, que não se deveria buscar a simples imposição de sanções legais mais severas, em que pése os clamores da opinião pública exigindo medidas contra o aumento da criminalidade. Acrescentou-se que, nos países que impunham penas mais severas, elas não tinham efeitos para diminuir a criminalidade, mencionando-se que nos países que haviam abolido a pena de morte, não havia aumentado o número de homicídios.

5. A definição de saúde pela Organização Mundial de Saúde, como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social” punha em relêvo a importância de incluir a saúde nos programas de defesa social.

6. A Seção reconheceu que um dos requisitos de uma planificação adequada era dispor de dados precisos, porém fez a advertência de que para planificar não haveria necessidade de dispor de todos os dados, eis que a maioria dos países tinha informações suficientes para abordar de maneira sistemática a planificação da prevenção do crime. A Seção reconheceu ainda, a necessidade de dados exatos, observando que se exagerava a quantificação como requisito indispensável da planificação em uma escala econômica e social ampla. Exigir precisão podia resultar exagerado, pois em toda quantificação realizada com os fins de planificação geral havia de se reconhecer que os fatores criminológicos nem sempre se prestavam a uma medição exata.

7. A Seção observou que, nos tempos modernos, os problemas do desenvolvimento e da defesa social transcendiam as fronteiras nacionais, razão pela qual havia chegado o momento da Organização das Nações Unidas examinar e reforçar sua estrutura, ampliando suas atividades, tornando-se mais eficaz nos seguintes pontos:

- a) compilação de estatísticas e dados uniformes;

- b) estabelecimento de mais institutos de capacitação e investigação, tais como o Instituto das Nações Unidas para a Ásia e o Oriente Próximo (UNAFEI, FUCHU, TÓQUIO);
- c) concessão de assistência técnica aos países em desenvolvimento.

#### d) Programação

1. A Seção mostrou que a prevenção do delito era uma atividade internacional que provavelmente teria mais êxito, onde existisse uma coordenação satisfatória da planificação geral; os problemas poderiam ser melhorados, relacionados os projetos e incorporados aos resultados das investigações criminológicas.

Os estudos sobre mão-de-obra, sistema de administração pública, organização da administração local, programas de desenvolvimento da criança e serviços públicos, eram atividades inter-setoriais que tinham importância para a prevenção da delinquência. Deveria formar-se e autorizar-se aos planificadores da defesa social, para ajudar a promover a coordenação necessária.

2. Nos distintos setores da agricultura, da indústria, da saúde e da educação, havia formas em que as inversões atuais podiam chegar a prevenir mais ao delito, conforme os diversos documentos de trabalho das Nações Unidas, apresentados para o Quarto Congresso.

#### e) O pragmatismo na planificação e na programação

A Seção insistiu que uma planificação e uma programação, para serem efetivas, teriam que dimanar das realidades sociais, culturais e econômicas do país interessado e que o princípio reator deveria ser o da **adaptação** e não o da mera **adoção**. Sublinhou-se que o problema da delinquência deveria ser tratado de diferentes modos, eis que a natureza, dinâmica e estrutura da delinquência e suas causas, diferem nos distintos sistemas sócio-políticos.

Em nome das nações em desenvolvimento, suscitou-se a questão de quais os conceitos políticos gerais que haviam de reger uma planificação nacional, tendo a Seção estimado que tais considerações fugiam ao âmbito de um congresso que se reunia por uns poucos dias, mas que a questão merecia um estudo mais detido em conferências e seminários ulteriores, que se celebrarão nos planos nacionais, regionais e internacionais.

#### f) Conclusões

Como conclusão, a Seção reiterou e destacou os pontos seguintes:

- 1) A planificação da defesa social devia fazer parte da planificação nacional. Nenhum país podia excluir a defesa social da planificação geral e esta carecia de realismo se não tratar de neutralizar o potencial criminógeno mediante uma inversão apropriada em programas de desenvolvimento.
- 2) Deviam adotar-se medidas adequadas em matéria de informação, de pessoal capacitado e de dinheiro para assegurar uma planificação eficaz. As universidades têm um papel especial para de-

sempenhar e ajudar na investigação e na formação de tôdas as categorias de pessoal.

- 3) A planificação para a defesa social devia orientar-se para a prevenção mais eficaz do crime, especialmente com o desassossêgo e o desvio entre os jovens porque em muitos países a maioria da população tinha menos de 21 anos.
- 4) A planificação da defesa social deve preocupar-se não só da justiça penal, como também dos princípios jurídicos básicos para a manutenção da lei e da ordem, pois existe uma disparidade crescente entre os ritmos das mudanças sociais e econômicas na comunidade e as reformas no sistema jurídico.
- 5) Para formular e aperfeiçoar os métodos de planificação e programação da defesa social, há uma urgente necessidade de:
  - a) cursos especiais para mostrar a especial importância aos problemas e à metodologia da medição quantitativa;
  - b) investigações para elaborar modelos adequados;
  - c) reuniões nacionais, regionais e internacionais para avaliar os resultados;
  - d) maior comunicação entre os países, utilizando, para êste efeito, recursos tais como bancos de informações.

## VI. PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NA PREVENÇÃO DO CRIME E TRATAMENTO DO CRIMINOSO

Esta Seção (Segunda) teve a seguinte constituição:

<b>Presidente</b>	— G. Z. ANASHKIN (Rússia)
<b>Vice-Presidente</b>	— ANDREW SAIKWA (Quênia)
<b>Relator</b>	— HAMID ZAHEDI (Irã)
<b>Júri</b>	— MILTON RECTOR (Estados Unidos); ADMAN B. HAJI ABDULLAH (Malásia); JEAN-PIERRE BOUBA (República Centro-Africana); DUDLEY ALLEN (Jamaica); PAUL AMOR (França); GIUSEPPE DI GENNARO (Itália); AHMED DERRADJI (Argélia); JUAN MANNUEL MAYORCA (Venezuela); e BERIA DI ARGENTINE (Sociedade Internacional para a Defesa Social).

Como Consultor e Assistente do Presidente funcionaram, respectivamente, o Professor Norval Morris e Ahmed Khalifa.

### a) Introdução

1 — Nenhum participante do Congresso deixou de reconhecer a importância de inculcar no público um conhecimento mais íntimo dos esforços governamentais de prevenção do crime e tratamento do criminoso, assim como levá-lo a participar e colaborar mais estreitamente em ditos esforços. Ficou claramente estabelecido que em todo o mundo se estava desenvolvendo

rapidamente a cooperação entre os governos e os agrupamentos de particulares para alcançar estes fins. Esta unanimidade de propósitos oculta a notável diversidade de relações entre as autoridades centrais e os grupos da comunidade que compõem o mosaico da participação do público nas diferentes regiões e países.

2 — O problema discutido na Seção nunca foi o de promover-se a "participação do público", mas discutir-se somente as formas de definir as respectivas funções dos governos e dos grupos da comunidade no campo da defesa social, bem como a maneira de desenvolver-se mais a participação comunitária.

#### **b) Perspectivas gerais da participação do público**

1 — Reconheceu-se que os Congressos das Nações Unidas sobre "prevenção contra o crime e tratamento do criminoso" eram em si modelos de colaboração entre os representantes governamentais, organizações não-governamentais, particulares e professores, para discutir problemas de defesa social e planejar um tratamento mais eficaz da delinquência; e que, dentro dos programas de defesa social de cada país, os grupos da comunidade deveriam participar em cada fase da preparação e execução dos planos que se elaborem para a melhor proteção contra o crime

2 — Reconheceu-se que a maior dificuldade era que em muitos países havia uma tendência a centralizar os poderes governamentais e o controle das finanças, tendência que deveria compensar-se com uma maior participação local dos grupos de voluntários nos programas e na planificação da defesa social. O apoio governamental aos grupos da comunidade foi considerado necessário por razões de maior eficiência.

3 — Para que nos planos e programas de defesa social participe um grupo suficiente de cidadãos era necessário que se prestasse especial atenção à contratação de pessoas que se ofereçam a participar voluntariamente neste trabalho. Seria necessário e conveniente que em muitos países fosse dada uma retribuição aos voluntários e que a contratação não dependesse exclusivamente do controle estatal, observando-se que os grupos de voluntários deveriam ser expressão real dos valores da comunidade.

4 — Acentuou-se a importância da participação da juventude no trabalho preventivo do crime, entendendo a Seção que não eram somente os cidadãos de mais idade e maior maturidade que deveriam participar como agentes de prevenção do crime e tratamento do criminoso. Era importante apoiar-se nesse trabalho, nos grupos juvenis, admitindo-se a dificuldade de obter essa cooperação em muitos países, onde a juventude parecia ter idéias opostas aos esforços governamentais.

5 — Outro grupo da comunidade que deveria participar na planificação da defesa social e colaborar na sua aplicação era o grupo dos ex-reclusos, observando-se que a seleção dos candidatos deveria ser feita com muito cuidado.

6 — Todos os tipos de grupos da comunidade devem participar e não só da execução e preparação dos planos de defesa social. Os participantes da Seção discutiram uma série de procedimentos para a consecução de

tais trabalhos, tais como a constituição de comitês consultivos sobre diversos aspectos da planificação da defesa social, a publicação de projetos de lei e regulamentos, antes da sua promulgação, para informação dos grupos da comunidade.

**7** — Os grupos da comunidade podiam desempenhar também a função de proporcionar meios de prevenir os abusos dos funcionários governamentais e muitos participantes opinaram que o Estado deveria promover este aspecto de participação do público, encaminhado a reduzir os abusos de poder em prejuízo do cidadão, sobretudo no que se referia à proteção dos reclusos e de suas famílias.

**8** — Discutiu-se o fato de que a polícia somente poderia reprimir os crimes que lhe fossem denunciados, discutindo-se sobre a "cifra negra". Cabia aos governos um programa educativo, para mostrar aos cidadãos e grupos da comunidade, sobre os deveres de cada um em prevenir e tratar a delinquência. Destacou-se que tais programas educativos dificilmente poderiam bastar por si mesmos, se os cidadãos não confiavam em que as autoridades atenderiam suas queixas, dando-lhes uma resposta rápida, e, para tanto, deveriam criar-se sistemas que dessem, na prática, ao cidadão, um sentimento de receptividade à denúncia dos crimes e à tramitação pronta e eficaz das denúncias.

#### **c) Grupos da Comunidade**

**1** — A Seção tomou conhecimento de uma gama muito rica e variada de experiências, obtidas em diversos países. Os grupos da comunidade participam em diversas formas de programas policiais, judiciais e correccionais. Observou-se, porém, em alguns países, uma repugnância à utilização de representantes de grupos da comunidade nos procedimentos judiciais, embora, segundo a opinião geral, o trabalhador voluntário tenha um importante papel a desempenhar no trabalho judicial, assim como em matéria policial e correccional.

**2** — Houve acôrdo em que a participação do público no trabalho judicial, às vèzes, exigia que o Govêrno estivesse disposto a desprender-se da sua própria autoridade em alguns aspectos do sistema de justiça penal e transferir essa autoridade a grupos da comunidade. Duas vantagens adviriam disto. Em primeiro lugar, o "efeito infamante" das condenações penais podia reduzir-se de modo a reduzir os esforços da reabilitação. Em segundo lugar, os delitos poderiam, mercê desta obrigação fora do âmbito oficial, diminuir de gravidade, passando a ser procedimentos de contra-venções de índole administrativa.

#### **d) Informação do público**

**1** — Na opinião geral, concordou-se que incumbe ao Govêrno ajudar a formar e orientar a opinião pública em relação com a defesa social; e essa direção exige que se ofereça ao público uma informação exata acêrca do sistema de justiça penal. A Seção examinou o papel dos meios da massa para a difusão da informação e reconheceu que ditos meios freqüentemente oferecem uma perspectiva tergiversada e sensacionalista dos problemas relativos ao crime.

2 — A Seção concordou em que, ao tratar de informar ao público, os meios selecionados devem adaptar-se ao grau da alfabetização e às realidades da vida da população à qual se difundirá a informação. A este respeito, sugeriu-se que deveria procurar-se interessar aos redatores de editoriais nos periódicos e a comentaristas de rádio e televisão nos programas de defesa social, não só em tempos de crises e dificuldades, mas também em oportunidades em que se possam preparar breves seminários, visitas e foros organizados para oferecer-lhes esse amplo acervo de informações em que se espera serão baseados seus comentários.

#### e) Formação

1 — Houve consenso unânime na Seção, em relação aos voluntários que se relacionam para o trabalho de prevenção do crime, no sentido de que os mesmos tenham programas de capacitação adequados às exigências do trabalho.

Os cursos de capacitação para voluntários não podiam considerar-se como meros recursos instrutivos de seleção cujo propósito seja dar aos voluntários o conhecimento mínimo sobre cuja base possa dar-se conta aos organismos oficiais. Deve criar-se um sistema de comunicação mediante o qual o voluntário possa ter uma perspectiva mais ampla da defesa social, recebendo capacitação necessária e tendo oportunidade de expressar o seu parecer acerca da evolução conveniente de todo o sistema.

#### f) Sugestões relativas às atividades internacionais

1 — Ao examinar as atividades internacionais, a Seção opinou que a questão da participação do público deveria continuar, promovendo-se reuniões regionais de defesa social semelhantes às previamente organizadas pelas Nações Unidas. Estimou-se que os seminários e conferências regionais eram de particular valor, pois a participação do público está tão intimamente ligada às forças econômicas, industriais, culturais, políticas e sociais de cada país, que a relativa homogeneidade dessas forças dentro das regiões, facilitava as deliberações e promovia o contato pessoal entre os que fazem frente a problemas análogos.

2 — As reuniões de agrupações geográficas mais amplas eram também, de quando em quando, muito convenientes; a este respeito sugeriu-se que se celebrasse em Budapeste um Seminário inter-regional sobre a participação do público.

3 — Além das reuniões, a Seção achou oportuno celebrar seminários e cursos práticos em cada país para examinar a participação do público. Uma forma de organizar esses cursos práticos seria a utilização de grupos de estudos das Nações Unidas, facilitados provavelmente por entidades tais como os Institutos de Defesa Social de Tóquio e de Roma, que atuariam como moderadores dos cursos práticos, sendo aconselhável que os assessores inter-regionais das Nações Unidas se esmerem em reunir informações sobre a participação do público, de modo que também possam desempenhar uma função de dirigentes nos cursos práticos e nos seminários.

4 — Encareceram-se que o Instituto das Nações Unidas para a Ásia e o Oriente (UNAFEI — TÓQUIO) e o Instituto de Investigações das Nações Unidas para a Defesa Social (ROMA) realizem estudos das modalidades de participação do público na prevenção e repressão ao crime.

5 — Ademais, a Seção entendeu que a Revista Internacional de Política Criminal, publicada pelas Nações Unidas, era sem dúvida o órgão mais apropriado para a difusão internacional sôbre este tema.

### VII. AS REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DOS RECLUSOS E AS ÚLTIMAS INOVAÇÕES NO CAMPO CORRECCIONAL

Esta Seção (Terceira) teve a seguinte constituição:

<b>Presidente</b>	— MARC ANCEL (França)
<b>Vice-Presidente</b>	— NORDSKOV-NIELSEN (Dinamarca)
<b>Relator</b>	— SEVERIN-CARLOS VERSELE (Bélgica)
<b>Júri</b>	— J. C. GARCIA BASALE (Argentina), JEAN DU- PREEL (Bélgica), JON BRAITHWAITE (Canadá), J. C. MADDISON (Austrália), RICHARD MC GEE (Estados Unidos), KOLOMIETS VALENTIM TIMO- FEEVICH (Ucrânia), BRIAN C. CUBSON (Ingla- terra), Sra. JYOTSMA H. SHAH (Índia), TADAI- RO HAYAMA (Japão), e E. NYMAN (Suécia).

Como Consultor e Técnico Conselheiro do Presidente funcionaram, respectivamente, GERHARD MULLER (Estados Unidos) e V. N. PILLAI (Ceilão).

#### a) Introdução

A razão da inclusão deste tema no IV Congresso das Nações Unidas foi em decorrência das mudanças ocorridas no campo correcional nos últimos anos, que deveriam refletir-se nas "Regras Mínimas".

A documentação básica para os trabalhos da Seção compreendeu os informes das reuniões havidas na África, América Latina, Ásia e Oriente Médio, como preparação para o Congresso, numerosos outros informes, assim como o documento de trabalho redigido pela Secretaria das Nações Unidas.

Por sugestão do Consultor, Professor GERHARD MULLER, a Seção decidiu identificar as questões pertinentes ao debate em número de cinco:

- 1) A questão da natureza e o alcance das Regras, com especial ênfase na possível necessidade de refundi-las em função dos dois seguintes temas:
  - a) aspectos relativos aos direitos humanos;
  - b) práticas correcionais devidamente concebidas.
- 2) O âmbito de aplicação das Regras ou a questão da competência, ou seja, o problema a quem deve aplicar-se. A questão da extensão da aplicação das Regras às pessoas que estão submetidas a

novas práticas correcionais e que não estão compreendidas na categoria da reclusão total num estabelecimento penitenciário.

- 3) A condição jurídica das Regras, ou seja, a de saber se convém elevar as Regras, na sua totalidade ou em parte, à aprovação da Assembléia Geral, de uma declaração ou de uma convenção.
- 4) A questão da aplicação das Regras Mínimas no âmbito nacional e internacional, a procura de métodos novos e aperfeiçoados de aplicar as Regras e a questão conexa das prioridades financeiras para os programas de execução.
- 5) A questão da necessidade de uma revisão técnica, simplificando e refundindo as Regras, bem como a utilização de um questionário para compilação de informações e revisão de determinadas Regras deveria encomendar-se a um comité, comissão ou grupo de trabalho.

#### b) Natureza, conteúdo e alcance

A Seção reconheceu por unanimidade que as Regras Mínimas respondiam a uma aspiração cada vez mais funda, especialmente como consequência da evolução das idéias sobre a delinquência e das atitudes com respeito aos delinquentes.

2 — A maioria opinou que qualquer revisão das Regras deveria limitar-se às melhoras que fôsem absolutamente necessárias, tendo em conta os resultados obtidos e para resolver alguns problemas novos. O temor de que uma revisão daria um pretexto aos que não desejavam aplicar as Regras Mínimas se estimou infundado, pois os princípios em que se baseavam as Regras emanavam de valores humanos e sociais permanentes, universalmente apreciados. A possível revisão não podia improvisar-se, devendo a sua preparação ser encomendada a uma equipe de técnicos sobre o assunto, designados pela Secretaria das Nações Unidas, com a missão de avaliar as tendências que se manifestaram sobre cada uma das cinco questões da Seção.

3 — A Seção entendeu que a aplicação das Regras Mínimas deveria ser feita com muita flexibilidade, respeitando-se as tradições históricas das diversas regiões ou nações em suas estruturas sócio-econômicas e em suas aspirações sócio-culturais.

#### c) Âmbito de aplicação

1 — A grande maioria dos participantes indicou que as Regras Mínimas deveriam aplicar-se a toda pessoa privada de liberdade, ainda que não estivesse sujeita ou objeto de inculpação penal. Essa extensão poderia ser efetuada modificando o parágrafo 1º da Regra nº 84 do texto de 1955 ("para os efeitos das disposições seguintes é denominado acusado toda pessoa presa ou detida por infringência da lei penal, detida em local da polícia ou numa prisão, que ainda não tenha sido julgada"), o que obviaria a necessidade de incluir nas regras qualquer menção explícita de certas categorias especiais de pessoas, como os chamados criminosos "políticos".

2 — As Regras Mínimas não se estenderiam às sanções que não são privativas de liberdade. Em consequência, as Regras Mínimas não se aplicariam aos criminosos em liberdade condicional ou em detenção domiciliar.

Tôda extensão devia limitar-se à “reclusão descontínua” (saída da prisão de maneira sistematizada).

#### **d) Condição jurídica**

1 — Surgiram várias questões sôbre a condição jurídica das Regras Mínimas, tendo em vista o grande crédito moral das mesmas.

2 — A aspiração da maioria dos participantes de promover uma consciência mais clara das Regras expressa o desejo de que as Regras Mínimas tivessem uma melhor redação, de forma tal que oferecesse uma maior garantia da sua aplicação.

3 — Alguns participantes propuseram que as garantias contidas nas regras se incorporassem na legislação de cada país, incluindo o texto completo de 1955 nos direitos internos ou inserindo a substância de diversos componentes nos artigos correspondentes dos códigos penais e de processo penal dos distintos países.

4 — A maioria dos participantes não apoiou a sugestão de elevar as Regras à categoria de uma convenção internacional e vários oradores estimaram que essa medida seria prematura e deveria ser precedida de um estudo mais detido de suas múltiplas repercussões.

5 — A Seção expressou virtualmente, por unanimidade, a esperança de que a autoridade moral das Regras poderia ser reforçada mediante uma resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, convidando-se o Secretário-Geral a intensificar o exercício do poder que já lhe havia sido atribuído, no sentido de pedir aos Estados-membros que lhe enviassem informações periódicas sôbre a avaliação quantitativa e qualitativa da aplicação das Regras Mínimas, sôbre os problemas novos que surgiam e sôbre as experiências intentadas, as dificuldades encontradas e os resultados obtidos.

#### **e) Aplicação das Regras Mínimas**

1 — Vários participantes, no que se refere à situação atual das Regras, observaram que nem sempre se conheciam as Regras Mínimas, e, sobretudo, que praticamente nenhum país do mundo havia chegado a aplicá-las sem restrições. Isto obedecia em particular ao fato de que o espírito progressista das Regras rebaixava as noções clássicas ou neoclássicas da repressão, eis que todos os países não puseram término à distorção existente entre as noções ou critérios abstratos de seus códigos penais e os enfoques mais racionais e socialmente solidários das Regras.

2 — No que se refere ao programa de aplicação das Regras, os debates confirmaram a filosofia social das Regras Mínimas, destacando-se em várias intervenções a necessidade de multiplicar as relações entre os reclusos e o mundo exterior e que essas relações sejam mais socialmente autênticas, especialmente na situação econômica da família e dos filhos dos reclusos, no trabalho dos reclusos e nos organismos de serviço social.

3 — A Seção achou conveniente prever os métodos práticos de promover a aplicação concreta das Regras Mínimas, pela difusão, formação, informação e estabelecimentos de organismos adequados para tal efeito.

A difusão, tendo em vista a diversidade dos seus destinatários, teria distintas modalidades, como, por exemplo, comentários científicos, artigos em periódicos especializados, difusão de folhetos em linguagem simples. Um setor de difusão muito especial é o da magistratura, difundindo-se profusamente entre os juizes, procuradores e advogados, muitos dos quais de baixo da influência de uma formação no direito penal da retribuição. Recomendou-se também um esforço particular para comover a opinião pública, que não acompanha os progressos das ciências sobre os comportamentos delituosos.

4 — A aplicação das Regras Mínimas seria facilitada mediante a coordenação de esforços tendo em mira um intercâmbio de informações sobre estas, bem como sobre a sua justificação, os métodos utilizados, as dificuldades encontradas e os resultados obtidos.

5 — Diversos participantes propuseram que cada país estabeleça um organismo nacional com a missão especial de assegurar a aplicação das Regras Mínimas e controlar essa aplicação, discutindo-se várias sugestões quanto à maneira de garantir oficialmente o respeito dos direitos outorgados pelas Regras Mínimas. Alguns participantes sugeriram que tribunais de jurisdição geral ou juizes especiais dirimissem os conflitos suscitados durante a execução das penas. Outros participantes preferiram o sistema do **ombudsman**, que teria jurisdição sobre todas as autoridades. Alguns estimaram que bastaria oferecer aos reclusos um recurso ante um tribunal especial. A Seção estimou virtualmente, por unanimidade, que deveria oferecer-se a possibilidade de um recurso, porém sem optar em favor de uma forma determinada de recurso.

#### f) Revisão das Regras Mínimas

1 — Nas deliberações manifestou-se uma apreciável maioria que considerou mais importante garantir a aplicação mais efetiva das Regras Mínimas do que revisar o texto de 1955.

2 — Recomendou-se revisar somente as Regras cuja modificação fôsse indispensável. Os princípios gerais das Regras Mínimas, que constituíam seu fundamento e justificação, eram ainda válidos e ainda que algumas pequenas mudanças de redação pudessem ser necessárias nas disposições relativas a métodos e técnicas de tratamento, o problema não parecia bastante maduro para que o Quarto Congresso formulasse propostas concretas.

3 — Entre as questões metodológicas que conviria voltar a considerar figurava a divisão dos reclusos em categorias e a extensão das Regras às pessoas detidas sem ser objeto de uma inculpação penal, assim como a necessidade de prestar uma certa proteção e assistência aos filhos dos reclusos.

#### g) Conclusões

##### Pela Assembléia-Geral das Nações Unidas:

- 1) Adotar uma resolução que aprove as Regras Mínimas e recomende sua aplicação aos Estados Membros;

- 2) Indicar à Seção de Defesa Social da Secretaria os meios necessários para promover essa aplicação.

**Pela Seção de Defesa Social:**

- 1) Tomar as medidas para estimular a investigação científica e fomentar a assistência técnica e, em particular, estabelecer um grupo de trabalho encarregado de estudar os múltiplos e delicados problemas que suscitam as Regras Mínimas.

**Pelo grupo de trabalho:**

- 1) Proceder a uma avaliação internacional das necessidades, meios e resultados, elaborando um questionário encaminhado a garantir a pertinência e a comparabilidade quantitativa e qualitativa de informação periodicamente solicitada aos Estados Membros;
- 2) Examinar a conveniência de dividir as Regras Mínimas em uma parte geral que contenha uma formulação mais precisa dos princípios fundamentais que poderiam figurar numa convenção internacional e uma parte especial, dedicada às questões técnicas relativas ao tratamento e que poderia ser objeto de emendas e adições à luz das experiências positivas;
- 3) Estudar tôdas as repercussões de uma eventual "internacionalização" dos diversos tipos de recursos oferecidos aos reclusos que não tenham recebido os benefícios das garantias outorgadas nas Regras Mínimas.

### **VIII. ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA SOCIAL**

Esta Seção (Quarta) teve a seguinte constituição:

<b>Presidente</b>	— THORSTEN SELLIN (Estados Unidos)
<b>Vice-Presidente</b>	— ABDELLATEEF AL-THUWAIMI (Kuwait)
<b>Relator</b>	— KNUT SVERI (Suécia)
<b>Júri</b>	— INKERI ANTILLA (Finlândia), IVAN NENOV (Bulgária), JOSEPH M. KAWUKI (Uganda), FRANCO FERRACUTI (Itália), RYUICHI HIRANO (Japão), VLADIMIR N. KUDRIAVTSEV (Rússia), TOM STEWART LODGE (Inglaterra), e ELMER K. NELSON (Estados Unidos).

Como Consultor e Técnico-Conselheiro do Presidente, funcionaram, respectivamente, JOHN EDWARDS e EDWARD GALWAY.

#### **a) Introdução**

A Seção Quarta ocupou-se principalmente da criação de vínculos mais efetivos entre a formulação de políticas e a investigação, a fim de promover

a integração das decisões das autoridades governamentais com os estudos que se façam no campo da defesa social. Acordou-se em não discutir matérias que poderiam levar a um debate mais amplo das políticas criminais e assim o debate esteve centrado diretamente na organização da investigação para formulação de políticas de defesa social.

A Seção anotou que havia diferenças de opiniões entre os oradores com experiência na investigação e os que não pertenciam ao campo da investigação, assim como entre os oradores que ocupavam postos de responsabilidade e os que não os ocupavam, assinalando-se também que havia os mais diversos pontos de vista motivados pelas diferenças de estruturas econômicas e sociais.

Os especialistas de ciências sociais foram muito mais cautelosos em seus pontos de vista do que os sem experiência imediata da investigação e a Seção anotou as diferenças de critério entre os encarregados de formular as políticas, os administradores e os executores das políticas. Anotou-se o contraste de perspectivas, entre os investigadores, cujo trabalho estava determinado e dirigido pelos seus governos e os membros da comunidade acadêmica aos quais não se aplicavam essas restrições.

Por tôdas estas razões, teriam que haver opiniões diferentes sobre o que se podia esperar da investigação, sobre os tipos de investigação mais conveniente e sobre a organização da investigação, para integrá-la nas políticas nacionais de defesa social, resultando difícil chegar-se a um acôrdo comum em reuniões regionais ou nacionais ou internacionais.

#### **b) O enfoque científico dos problemas da criminalidade**

1 — Foram duas as opiniões sobre o uso das "ciências" e da "investigação" no campo científico dos problemas da criminalidade, ou seja, diferenças de opiniões entre os que tinham confiança na utilidade da investigação criminológica para resolver o problema e os que estavam mais influenciados pelas motivações sociológicas.

2 — A maioria dos participantes abrigava grandes esperanças na utilidade da investigação criminológica, enquanto outros tomaram posição que o crime era um fenômeno social natural que a sociedade nunca poderia realmente eliminar, pela simples razão de que normas de um tipo ou outro sempre determinaram a natureza do comportamento social desviado. Adotando este último ponto de vista, sociológico, a política de defesa social deveria tender a reduzir o crime a um nível tolerável e concentrar-se nos tipos de comportamentos que se podiam considerar realmente nocivos ao cidadão. Se os especialistas das ciências sociais podiam efetivamente resolver o problema da criminalidade, então o investigador seria a figura-chave. Em contraposição, se o comportamento desviado era realmente uma questão de interpegação de normas, o investigador não ocuparia, então, um papel de relêvo.

3 — O que os cientistas e os investigadores podiam fazer era fornecer dados básicos aos encarregados de formular as políticas, indicando-lhes,

eventualmente, os possíveis resultados das políticas decididas para o futuro. Neste caso, a estrutura da investigação seria forçosamente diferente, com uma relação estreita entre os encarregados de tomar decisões e os investigadores. A Seção advertiu, porém, que não se devia supor que um órgão decisório seria convertido em órgão científico, simplesmente por incluir pessoal científico entre os seus membros.

### **c) A investigação**

1 — Decidiu a Seção que não se deveriam especificar os tipos de investigação, atendendo às mais variadas opiniões. Embora aceitando a definição de investigação dada no documento de trabalho (“a busca da verdade mediante aplicação de processos científicos destinados a reduzir os prejuízos”), a Seção procurou dar uma definição mais exata, segundo a investigação, seja:

- a) científica,
- b) operativa ou
- c) pura, quer dizer, de caráter descritivo ou para verificar hipóteses deduzidas da teoria.

2 — Fêz especial referência ao moderno método de “análise de sistemas”, que acabava de iniciar-se. Este tipo de análise estava orientado para os processos de decisão e interpreta o sistema judicial de um país ou seus componentes, como uma só entidade. Afirmou-se que, estudando os casos dos indivíduos que passavam pelos tribunais, encontravam-se pontos importantes a cujo respeito podiam tomar-se decisões diferentes e a investigação sistemática dos resultados dessas decisões forneciam informações constantes aos encarregados das políticas de defesa social no sentido de melhorar as políticas futuras.

### **d) Condições da investigação**

1 — Houve completo acôrdo de que a condição mais importante da investigação era que os encarregados de formular as políticas reconheçam a utilidade dos resultados. Admitiu-se que a “investigação livre” empreendida pelas universidades ou auxiliada com fundos privados podia perseguir uma finalidade mais ampla que a investigação governamental, que era mais limitada.

2 — Destacou-se o ceticismo mútuo existente entre os investigadores e os encarregados de formular as políticas, reconhecendo-se que havia exceções nos países em que a investigação estava organizada centralmente pelos próprios governos e, nestes casos, a desconfiança mútua era muito reduzida, eis que havia uma comunidade de propósitos entre os diferentes funcionários governamentais.

3 — Chegou-se à conclusão de que, para resolver este conflito de ceticismo mútuo, era imprescindível estabelecer algum tipo de diálogo entre os investigadores e os encarregados de formular as políticas.

4 — A Seção destacou que para as investigações serem satisfatórias era essencial dispor de investigadores capacitados, sugerindo-se que o Instituto de Investigações das Nações Unidas para a Defesa Social (Roma), deveria iniciar programas de capacitação de investigadores.

#### e) Organização da investigação

1 — A maioria dos países comunicou que tinha algum tipo de instituição investigadora para formulação de políticas, quer dizer, a maior parte dos países tinha estatísticas penais. Reconheceu-se que a compilação de dados sobre a delinquência deveria ser função dos governos, embora reconhecendo-se que se poderiam obter estatísticas de maior utilidade para a investigação, num banco de dados, imparcial, e, que não ficariam em poder das autoridades.

2 — Admitiu-se que o problema da investigação social era um problema político que devia resolver-se segundo as tradições e culturas dos distintos países.

3 — Estimou-se que deveria ser prestada enorme atenção nas formas de organizar a investigação e em geral expressou-se o sentimento de que as atividades das investigações governamentais deveriam completar-se com as instituições que não dependam inteiramente do sistema governamental. Pareceu haver pleno acôrdo em que a base de todos os conhecimentos criminológicos era ter informação exata sobre os aspectos quantitativos e qualitativos dos fenômenos delitivos.

4 — A Seção mostrou certo interêsse pelas investigações que podiam esclarecer a utilidade das políticas criminais, assinalando-se que se poderiam incluir não só o estudo do criminoso e sua forma de reagir às medidas aplicadas, como também estudos sobre as autoridades e sobre o seu comportamento com os criminosos.

#### f) Algumas questões relativas à investigação.

##### O grupo de investigação. Coordenação.

##### Limitações. Comunicação.

1 — Houve acôrdo geral de que os institutos de investigação mais importantes deveriam contar com investigadores especializados nas diferentes esferas do comportamento humano (direito, sociologia, psiquiatria, psicologia etc.). Unicamente, com uma fusão desse grupo, abarcando todos os aspectos dos mesmos fenômenos, poder-se-ia esperar um máximo efeito de um projeto de investigação. A investigação inter-disciplinar tem, como requisito prévio, certa espécie de execução teórica mútua, sem a qual será impossível conciliar os resultados dos diferentes especialistas em uma forma significativa.

2 — No que se refere à coordenação da investigação sobre defesa social, assinalou-se que poucos problemas surgiriam onde a junta de planificação estivesse situada no Departamento de Justiça, como ocorre em muitos países. Em contraposição, nos países onde havia conselhos gerais de investigações, a investigação com fins de defesa social poderia receber escassa atenção, eis que competiria com projetos mais atraentes, tais como a saúde, a nutrição,

a higiene do meio etc. e, assim, dever-se-iam prever subconselhos especiais ou uma estrutura adequada para levar em conta as necessidades de políticas em defesa social.

3 — Destacou-se a coordenação regional e internacional da investigação, sugerindo-se que as Nações Unidas prestassem assistência para esse fim.

4 — Destacaram-se três questões em relação com as limitações das investigações: a do livre acesso aos dados por parte dos investigadores sem vínculos com o Governo, a dos direitos do investigador no que se refere à liberdade de ação e de divulgação dos resultados e da investigação experimental com seres humanos, respeitando-se os segredos admitidos pelas leis processuais. No que se refere às duas primeiras questões, admitiu a Seção que, não ocorrendo o comprometimento da vida privada do criminoso com a publicação antiética da sua identidade e de dados sobre a sua pessoa, não deveria ser negado o acesso à informação aos investigadores competentes. Quanto à terceira questão, sugeriu-se o princípio de que não cabe formular objeções éticas contra o uso do método experimental.

5 — Sobre a questão da comunicação entre os que formulam as políticas e os investigadores, a Seção considerou uma questão capital, assinalando-se que a melhor maneira para tal fim era mediante um livre intercâmbio de pontos de vista em seminários, cursos práticos e conferências. Era sabido que o ceticismo mútuo que existia entre ambos os grupos fazia mais difícil o problema da comunicação, que podia ser eliminado através de um livre intercâmbio de opiniões, podendo a Organização das Nações Unidas prestar grande ajuda patrocinando organizações regionais em diferentes partes do mundo, para uma comunicação indispensável. Mencionou-se também a questão de como familiarizar um público mais amplo, como os juízes, com os resultados dos estudos científicos.

#### g) Conclusões

1 — A Seção apresentou diversas sugestões relativas à cooperação internacional e à assistência das Nações Unidas, com o fim de promover a investigação para a formulação de políticas de defesa social, sugerindo-se a convocação de uma conferência de Ministros da Justiça, à semelhança das realizadas pelo Conselho da Europa, exemplo que garantia o acerto dessa conferência em escala mundial.

2 — A Seção voltou a insistir em que os diferentes países das distintas regiões do mundo tinham problemas de defesa social diversos e que não se podia sugerir nenhum plano comum de defesa social, pois cada país deveria resolver seus problemas conforme suas próprias tradições, levando-se em conta que havia um enfoque científico válido para todo o mundo.

3 — A Seção chegou também à conclusão de que os governos deveriam estabelecer oficinas e institutos de investigação e planificação para exame dos fatos delituosos, realizando as investigações de que necessitam os governos, ao mesmo tempo que as universidades e outras entidades acadêmicas.

## IX. DECLARAÇÃO FINAL DO QUARTO CONGRESSO

O Quarto Congresso das Nações Unidas sobre "Prevenção do Crime e Tratamento do Criminoso", reunido em Kyoto (Japão), em agosto de 1970, com a assistência de participantes de oitenta e dois países que representam todas as regiões do mundo,

**Preocupado** profundamente pela urgência cada vez maior de que a comunidade mundial das Nações aperfeiçoe seus métodos de planificar o desenvolvimento econômico e social, levando mais em conta os efeitos que a urbanização, a industrialização e revolução tecnológica podem ter sobre a qualidade da vida e o meio humano,

**Afirmando** que a atenção insuficiente prestada a todos os aspectos da vida no processo de desenvolvimento se reflete de forma patente na gravidade e nas dimensões cada vez maiores do problema da delinquência em muitos países,

**Observando** que o problema da delinquência tem muitas ramificações, que vão dos delitos tradicionais até as formas mais sutis e complexas do delito e da corrupção organizada e que se unem à violência do protesto e ao perigo de um escapismo crescente através do consumo abusivo de drogas e estupefacientes, e que o crime em todas as suas formas mina as energias de uma nação e seus esforços por lograr um meio mais sã e uma melhor vida para seu povo,

**Crendo** que o problema do crime em muitos países, em suas novas dimensões, é muito mais grave agora do que em qualquer época da larga história destes Congressos,

**Estimando-se** na obrigação iniludível de alertar ao mundo sobre as graves conseqüências para a sociedade, da atenção insuficiente que agora se presta às medidas de prevenção do crime, que por definição incluem o tratamento do criminoso,

**Pede** a todos os governos que adotem medidas efetivas para coordenar e intensificar seus esforços por prevenir o crime no contexto do desenvolvimento econômico e social que cada país empreende por si mesmo,

**Insta** às Nações Unidas e às demais organizações internacionais a que assinem alta prioridade ao fortalecimento da cooperação internacional em matéria de prevenção do crime e, em particular, a assegurar a disponibilidade de ajuda técnica eficaz aos países que desejem assistência para organizar programas de atividades relativos à prevenção do crime e da criminalidade,

**Recomenda** que se dê especial atenção à estrutura administrativa, profissional e técnica necessárias para que se leve a cabo uma ação mais eficaz encaminhada a intervir mais diretamente e com maior decisão no campo da prevenção do crime."